



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
SERAFINA CORRÊA - RIO GRANDE DO SUL - BRASIL

04
EP

PARECER TÉCNICO – ASSESSORIA JURÍDICA

Data: 25/02/2015

Matéria/ Ementa:

Projeto de Lei nº 11/2015 que ***“Concede prazo para atendimento de obrigações decorrentes da Política Habitacional para População de Baixa Renda e dá outras providências.”***

Relatório:

Visa o presente Projeto de Lei, conceder novo prazo para os beneficiários da Política Habitacional para população de baixa renda do município de Serafina Corrêa, contemplados com os lotes localizados nos Loteamentos Populares Santa Lúcia I, Santa Lúcia II, Alto do Paraíso e Aparecida, para atenderem suas obrigações. O prazo fica prorrogado até 31 de dezembro de 2016.

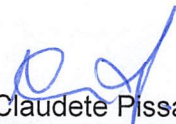
Fundamentação:

A iniciativa da lei quanto à matéria encontra-se atendida, já que atende ao art. 10, inciso I, da Lei Orgânica Municipal¹ e art.30 da Constituição Federal², que delega a competência constitucional aos Municípios de legislar sobre assuntos de interesse local.

Também, a Constituição Federal prevê que a assistência social será prestada a quem dela necessitar, assegurando proteção à família.

Opinião:

Assim, é pela viabilidade técnica e jurídica do Projeto de Lei 11/2015.


Claudete Pissaia
Assessora Jurídica

¹ Art. 10. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:
I – legislar sobre assuntos de interesse local;

² Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;